



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º, § 2º.

Quadro geral de credores consolidado

Classe	Valor	Quantidade de credores	Representatividade (%)
Classe I - Trabalhista	R\$ 530.625,21	3	93,19%
Classe III - Quirografário	R\$ 34.975,91	2	6,14%
Classe IV - ME e EPP	R\$ 3.797,56	3	0,67%
TOTAL	R\$ 569.398,68	8	100,00%



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º.

Classe I: Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho e equiparados

Ordem	Nome do credor	Valor (R\$)	Tipo de crédito
1	RENATO CAMARGO SANTIAGO	R\$ 525.008,21	Habilitado
2	R. S. ROSA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 617,00	Habilitado
3	GUILHERME THEODORO MUNHOZ	R\$ 5.000,00	Habilitado
Total - Classe I - Trabalhista e equipados			R\$ 530.625,21



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º.

Classe III: Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados

Ordem	Nome do credor	Valor (R\$)	Tipo de crédito
1	UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	R\$ 34.786,01	Habilitado
2	NM SPORTS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	R\$ 189,90	Habilitado
Total - Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados			R\$ 34.975,91



GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - Art. 7º. § 2º.

Classe IV: Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

Ordem	Nome do credor	Valor (R\$)	Tipo de crédito
1	SANTOS E CUSTODIO TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 1.606,31	Habilitado
2	ALEX MARINI FILHO - ME	R\$ 184,67	Habilitado
3	CIRQA BRASIL LTDA - ME	R\$ 2.006,58	Habilitado
Total Classe IV: Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte			3.797,56

Credor	Valor RBCA	Classe	Análise
ALEX MARINI	184,67	III - Quirografários	Foi atualizado a NF ^o 759 a partir da data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.
CIRQA BRASIL LTDA	2.006,58	III - Quirografários	Foi atualizado a NFS-eº 00000009 a partir de 29/08/2025 data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.
SANTOS CUSTÓDIO	1.606,31	III - Quirografários	Foi atualizado a NFS-e 18/E a partir de 27/08/2025 data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.
UNIMED	34.786,01	III - Quirografários	As partes firmaram acordo (fls. 70), estabelecendo o valor total de R\$ 10.000,02, a ser quitado em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.666,67 cada. Consta no termo que, em caso de inadimplemento, incidiria multa de 10% sobre o saldo devedor, além de correção monetária, sendo o IGP-M o índice informado no contrato, e juros de mora de 1% ao mês, todos a partir do vencimento de cada parcela. Do total pactuado, foram adimplidas apenas as duas primeiras parcelas, permanecendo em aberto quatro parcelas, as quais foram devidamente atualizadas conforme previsto no acordo.
CARLOS EDUARDO		I - Trabalhista	A sentença (ID. e9ce251) determinou a existência de valores a serem pagos; contudo, não houve a disponibilização dos respectivos montantes ou parâmetros necessários para apuração. No Id. 4874754 o Perito nomeado apresentou o Laudo Pericial, em que juntou os cálculos (Id. d656c3e), apurando R\$ 19.917,78 como devido ao autor, além de R\$ 1.151,14 a descontar, sendo R\$ 971,61 de FGTS depositado e R\$ 179,53 de INSS, todos válidos em 01/10/2025, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Entretanto, não há manifestação das partes quanto ao demonstrativo, tampouco homologação da conta, de forma que não é possível confirmar se os valores são de fato devidos e elaborar cálculo atualizado até 08/09/2025.
RAFAEL CARMO	-	I - Trabalhista	O despacho (Id. d89f526) determinou o bloqueio de 10% de todos os valores que o São José/Atlético Joseense viesse a receber da Federação Paulista de Futebol, até atingir o montante de R\$ 70.056,00, devendo a Federação cumprir a ordem sob pena de descumprimento judicial. Foram realizados os seguintes repasses: R\$ 6.028,93, em 21/03/2023 (fl. 986); R\$ 39.880,57, em 30/04/2024 (pág. 987); R\$ 19.550,31, em 19/09/2024 (pág. 992). No cálculo de Id. c865a6c se destaca a existência do valor devido de R\$ 34.770,61 a título de Multa por Descumprimento de Acordo, de ordem judicial. Ao mesmo tempo, o abatimento dos pagamentos superou em R\$ 7.828,26 o valor correto, devendo ser abatido da Multa, de forma que o crédito total em 15/07/2025 corresponde a R\$ 26.942,35. A correção foi realizada pela tabela TR em todo o período do cálculo. Na sequência, verifica-se, no Id. 9009cf0, o pagamento de R\$ 26.942,35 realizado, expedido em 15/07/2025, liquidando a totalidade do crédito. Fato esse foi comprovado pela Decisão do Id. 4a538bb, na qual se informa o pagamento integral do crédito, extinguindo também a execução. Assim, não há crédito a ser arrolado na Lista de Credores.
RENAN SILVA		I - Trabalhista	A sentença (ID. D7394fb) determinou a existência de valores a serem pagos; contudo, não houve a disponibilização dos respectivos montantes ou parâmetros necessários para apuração. O Perito nomeado apresentou o Laudo Pericial no Id. 78ca11b, juntando os cálculos (Id. 023be05) em que se apurou a quantia de R\$ 14.349,27 devida ao autor e R\$ 1.106,63 a descontar, sendo R\$ 821,55 de Depósito de FGTS e R\$ 285,09 de INSS a descontar. Apesar de o autor ter se manifestado no Id. f7b1d75 em concordância com os valores, não houve posicionamento por parte da Recuperanda, tampouco homologação do Laudo, de maneira que não é possível afirmar se os valores são de fato devidos e elaborar o cálculo devido na data do pedido de Recuperação Judicial em 08/09/2025.
RENATO SANTIAGO	525.008,21	I - Trabalhista	O Ofício (Id. 6a76c74) determinou que os valores pagos ao clube São José dos Campos Futebol Clube fossem colocados à disposição deste Juízo, até o limite de R\$ 500.000,00. Consta que já foram disponibilizados e devidamente abatidos os seguintes pagamentos: R\$ 5.852,84, em 08/11/2022 (pág. 180); R\$ 609,85, em 09/11/2022 (pág. 181); e R\$ 19.861,70, em 09/04/2024 (pág. 301). Assim, conforme demonstrado no Cálculo de Id. 9a28e40, restou devido em 30/04/2024 o Principal de R\$ 246.449,53, em conjunto dos juros de mora de R\$ 265.135,65 e INSS a descontar de R\$ 12.367,62, totalizando R\$ 499.217,56. Registre-se, ainda, que houve o pagamento de R\$ 28.850,61 em 10/07/2025 (pág. 409). Dessa maneira, os valores de 30/04/2024 devem ser corrigidos até a data do pagamento pela tabela TR, sendo o Principal acrescido de Juros de Mora, abatido o valor e seu saldo devedor atualizado até 08/09/2025, com a mesma metodologia.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
08/09/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR *ALEX MARINI FILHO*
Nº DO PROCESSO

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	-
Classe III - Quirografária	184,67
Classe IV - ME e EPP	-
Total	184,67

Ref.	Valor	Data	Data Recuperação	Correção - TJ-SP		Juros de Mora				
				Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado	
NFº 759	184,00	28/08/2025	08/09/2025	1,000000	184,00	28/08/2025	0,4%	0,67	184,67	
Total	184,00				Total	184,00		Total	0,67	184,67

Analise:

Foi atualizado a NFº 759 a partir da data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
08/09/2025

INFORMAÇÕES**CREDOR NM SPORTS**

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	-
Classe III - Quirografária	189,90
Classe IV - ME e EPP	-
Total	189,90

Ref.	Valor	Vencimento	Data Recuperação
NFº 3.675	189,90	26/09/2025	08/09/2025
Total	189,90		

Analise:

A data de emissão da Nota Fiscal se deu em 27/08/2025, porém, seu vencimento é posterior a data do pedido de RJ em 08/09/2025, sendo datado para 26/09/2025, de forma que não há atualização monetária.

Analise:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
08/09/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR CIRQA BRASIL LTDA
Nº DO PROCESSO

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	-
Classe III - Quirografária	2.006,58
Classe IV - ME e EPP	-
Total	2.006,58

Ref.	Valor	Data	Data Recuperação	Correção - TJ-SP		Juros de Mora			
				Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
NFS-eº 00000009	2.000,00	29/08/2025	08/09/2025	1,000000	2.000,00	29/08/2025	0,3%	6,58	2.006,58
Total	2.000,00				2.000,00			6,58	2.006,58

Analise:

Foi atualizado a NFS-eº 00000009 a partir de 29/08/2025 data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.

Analise:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE

08/09/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR SANTOS E CUSTODIO TRANSPORTES LTDA ME

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	-
Classe III - Quirografária	1.606,31
Classe IV - ME e EPP	-
Total	1.606,31

Ref.	Valor	Data	Data Recuperação	Correção - TJ-SP		Juros de Mora			
				Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
NFS-eº 18/E	1.600,00	27/08/2025	08/09/2025	1,000000	1.600,00	27/08/2025	0,4%	6,31	1.606,31
Total	1.600,00				1.600,00			6,31	1.606,31

Análise:

Foi atualizado a NFS-e 18/E a partir de 27/08/2025 data de emissão por TJ-SP, incorrendo juros de mora de 1% ao mês também a partir da emissão.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
08/09/2025

INFORMAÇÕES **CREDOR** UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Classe	Valor	Correção - IGPM						Juros de Mora			Multa	
		Ref.	Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
Classe I - Trabalhista	-	Parcela 3	1.666,67	25/06/2014	08/09/2025	2,126882	3.544,81	25/06/2014	134,6%	4.770,05	10,0%	354,48
Classe III - Quirografária	34.786,01	Parcela 4	1.666,67	25/07/2014	08/09/2025	2,142738	3.571,24	25/07/2014	133,6%	4.770,39	10,0%	357,12
Classe IV - ME e EPP	-	Parcela 5	1.666,67	25/08/2014	08/09/2025	2,155889	3.593,16	25/08/2014	132,6%	4.763,05	10,0%	359,32
Total	34.786,01	Parcela 6	1.666,67	25/09/2014	08/09/2025	2,161726	3.602,88	25/09/2014	131,5%	4.739,22	10,0%	360,29
		Total	6.666,68				Total	14.312,09		Total	19.042,71	1.431,21
												34.786,01

Análise:

As partes firmaram acordo (fls. 70), estabelecendo o valor total de R\$ 10.000,02, a ser quitado em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.666,67 cada. Consta no termo que, em caso de inadimplemento, incidiria multa de 10% sobre o saldo devedor, além de correção monetária, sendo o IGP-M o índice informado no contrato, e juros de mora de 1% ao mês, todos a partir do vencimento de cada parcela. Do total pactuado, foram adimplidas apenas as duas primeiras parcelas, permanecendo em aberto quatro parcelas, as quais foram devidamente atualizadas conforme previsto no acordo.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
Dt: Pedido de Recuperação Judicial

CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
08/09/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR 0010576-84.2014.5.15.0045
Nº DO PROCESSO RAFAEL SILVEIRA DO CARMO

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	-
Classe III - Quirografária	-
Classe IV - ME e EPP	-
Total	-

Nº do Processo RAFAEL SILVEIRA DO CARMO	Valor	Data	Data Recuperação
Total Excedente de Pagamento	- 7.828,26	15/07/2025	08/09/2025
Multa Acordo Descumprido (100%)	34.770,61	15/07/2025	08/09/2025
Pagamento em 15/07/2025	- 26.942,35	15/07/2025	08/09/2025
Total	-		

Análise:

O despacho (Id. d89f526) determinou o bloqueio de 10% de todos os valores que o São José/Atlético Joseense viesse a receber da Federação Paulista de Futebol, até atingir o montante de R\$ 70.056,00, devendo a Federação cumprir a ordem sob pena de descumprimento judicial.

Foram realizados os seguintes repasses:
R\$ 6.028,93, em 21/03/2023 (fl. 986);
R\$ 39.880,57, em 30/04/2024 (pág. 987);
R\$ 19.550,31, em 19/09/2024 (pág. 992).

No cálculo de Id. c865a6c se destaca a existência do valor devido de R\$ 34.770,61 a título de Multa por Descumprimento de Acordo, de ordem judicial. Ao mesmo tempo, o abatimento dos pagamentos superou em R\$ 7.828,26 o valor correto, devendo ser abatido da Multa, de forma que o crédito total em 15/07/2025 corresponde a R\$ 26.942,35. A correção foi realizada pela tabela TR em todo o período do cálculo.

Na sequência, verifica-se, no Id. 9009cf0, o pagamento de R\$ 26.942,35 realizado, expedido em 15/07/2025, liquidando a totalidade do crédito. Fato esse foi comprovado pela Decisão

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE
Dt: Pedido de Recuperação Judicial 08/09/2025

INFORMAÇÕES

CREDOR RENATO CAMARGO SANTIAGO
Nº DO PROCESSO 0001922-28.2013.5.15.0083

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	525.008,21
Principal	-
Juros de Mora	-
(-) INSS	-
Total	525.008,21

Nº do Processo
0001922-28.2013.5.15.0083

Correção - TR				Juros de Mora				
Valor	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
246.449,53	30/04/2024	08/09/2025	1,014764	250.088,11	30/04/2024	16,3%	40.781,49	290.869,60
265.135,65	30/04/2024	08/09/2025	1,014764	269.050,11	-	0,0%	-	269.050,11
- 12.367,62	30/04/2024	08/09/2025	1,014764	- 12.550,22	-	0,0%	-	(12.550,22)
499.217,56				506.588,01	Total	40.781,49	547.369,50	

Correção - TR						Juros de Mora					
Nº do Processo	Valor Atualizado	(-) Pagamento	(=) Saldo Devido	Data	Data Recuperação	Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	Valor Atualizado
0001922-28.2013.5.15.0083	250.088,11	12.886,12	237.201,99	10/07/2025	08/09/2025	1,003460	238.022,71	10/07/2025	2,0%	4.695,24	242.717,95
Principal Corrigido											
Juros Incorridos	309.831,60	15.964,49	293.867,12	10/07/2025	08/09/2025	1,003460	294.883,90	-	0,0%	-	294.883,90
(-) INSS Corrigido	- 12.550,22	-	- 12.550,22	10/07/2025	08/09/2025	1,003460	- 12.593,64	-	0,0%	-	(12.593,64)
Total	547.369,50	28.850,61	518.518,89				520.312,96	Total	4.695,24	525.008,21	

Análise: O Ofício (Id. 6a76c74) determinou que os valores pagos ao clube São José dos Campos Futebol Clube fossem colocados à disposição deste Juiz, até o limite de R\$ 500.000,00. Consta que já foram disponibilizados e devidamente abatidos os seguintes pagamentos: R\$ 5.852,84, em 08/11/2022 (pág. 180); R\$ 609,85, em 09/11/2022 (pág. 181); e R\$ 19.861,70, em 09/04/2024 (pág. 301). Assim, conforme demonstrado no Cálculo de Id. 9a28e40, restou devido em 30/04/2024 o Principal de R\$ 246.449,53, em conjunto dos juros de mora de R\$ 265.135,65 e INSS a descontar de R\$ 12.367,62, totalizando R\$ 499.217,56. Registre-se, ainda, que houve o pagamento de R\$ 28.850,61 em 10/07/2025 (pág.409). Dessa maneira, os valores de 30/04/2024 devem ser corrigidos até a data do pagamento pela tabela TR, sendo o Principal acrescido de Juros de Mora, abatido o valor e seu saldo devedor atualizado até 08/09/2025, com a mesma metodologia.
--